



Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Gabinete do Reitor

PORTARIA nº 248/GR/UFES/2010

O REITOR PRÓ TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria Normativa nº. 3, de 30 de julho de 2009, expedida pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º - O servidor interessado em solicitar ressarcimento das despesas oriundas ao pagamento mensal a operadoras de plano de saúde suplementar, apresentará requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º - O modelo de requerimento será fornecido pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º - O requerimento deverá estar acompanhado de:

I - Contrato com a operadora;

a) A operadora de plano de saúde contratada deve atender as exigências da Agência Nacional de Saúde – ANS.

II – Declaração atualizada da sua operadora de plano de saúde, constando o nome do titular (obrigatoriamente o servidor) e os seus dependentes, com o valor pago por dependente;

III - Documentos dos dependentes:

- a) Certidão de nascimento do (as) filho (as) ou dependente(s) com guarda judicial;
- b) Comprovante de matrícula atualizado de instituição de ensino regular reconhecido pelo Ministério da Educação, caso o filho (a) ou dependente legalmente constituído com faixa etária entre de 21 e 24 anos;
- c) Certidão de casamento;
- d) Escritura Pública de declaração de união estável com companheiro (a), relação homoafetiva;
- e) Registro Geral (RG) do companheiro (a).

Art. 2º - O ressarcimento vigorará a partir da data de efetivo exercício na UFES quando o contrato com a operadora for anterior à mesma ou na data do contrato, quando for posterior.

§ 1º - O interessado tem o prazo de até 60 dias a partir da publicação deste para encaminhar o requerimento e documentação comprobatória, garantido desta forma, o ressarcimento previstos nas Leis, com retroatividade à data do efetivo exercício na UFES ou da vigência do contrato, quando for o caso.



**Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul**

Avenida Getúlio Vargas, 609N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

**www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br**

§ 2º - Expirado o prazo previsto no § 1º deste artigo, os pedidos de ressarcimento, terão efeito a partir da data do recebimento do requerimento do interessado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º - O servidor deve comprovar mensalmente o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao pagamento realizado a operadora de planos de saúde;

Chapecó, 05 de julho de 2010.

Prof. Dilvo Ristoff
Reitor Pró tempore da UFFS